

De	Para	Justificativa
Art. 6º Cada Plano de Benefícios tem o seu respectivo plano de custeio, que é reavaliado no mínimo anualmente, nele constando os regimes financeiros e os cálculos atuariais elaborados, a partir das seguintes fontes de receita:	EXCLUÍDO	Recomendação feita pelo Despacho PREVIC Processo nº 44011.004230/2021-27 - Excluir dispositivo por não se tratar de matéria de estatuto, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução CGPC nº 40/2021. "Resolução CGPC nº 40, de 30 de março de 2021: Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: Parágrafo único. O estatuto não deverá dispor sobre matéria específica de regulamento de plano de benefícios, de convênio de adesão ou de plano de custeio."
I - contribuições de Participantes e Assistidos, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;	EXCLUÍDO	
II - contribuições de Patrocinadores e de Instituidores, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;	EXCLUÍDO	
III - joias de Participantes, conforme estabelecido no Regulamento de cada plano;	EXCLUÍDO	
IV - dotações de Patrocinadores e de Instituidores;	EXCLUÍDO	
V - contribuições a juízo de Patrocinadores, de Instituidores ou de Participantes;	EXCLUÍDO	
Parágrafo Único: a FUNDAÇÃO , na condição de Instituidor, não poderá efetuar contribuição para o Plano Instituído.	EXCLUÍDO	
Art. 7º - Para as despesas administrativas da FUNDAÇÃO concorrem todos os planos de benefícios.	Art. 6º - Para as despesas administrativas da FUNDAÇÃO concorrem todos os planos de benefícios.	Renumeração do artigo.
Art. 8º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado em investimentos que tenham em vista:	Art. 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído pelas suas receitas e deve ser aplicado em investimentos que tenham em vista:	
Art. 9º São responsáveis, pela orientação, fiscalização e administração da FUNDAÇÃO , os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.	Art. 8º São responsáveis, pela orientação, fiscalização e administração da FUNDAÇÃO , os seguintes órgãos: o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.	Renumeração do artigo.



De	Para	Justificativa
Art. 10 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO regulamentará as atribuições dos Órgãos Estatutários, disciplinando os procedimentos e os demais critérios para indicação e escolha dos seus membros e, ainda, definindo as condições de funcionamento de cada Órgão.		Recomendação feita pelo Despacho PREVIC Processo nº 44011.004230/2021-27 - excluir ou rever dispositivo tendo em vista que o estatuto deverá prever as atribuições de todos os órgãos de governança da entidade, nos termos do art. 2º, V, da Resolução CGPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004. "Resolução CGPC nº 40, de 30 de março de 2021 Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros. Resolução CGPC nº 13, de 1º de outubro de 2004 Art. 5º I - o estatuto da EFPC deve prever claramente suas atribuições, composição, forma de acesso, duração e término do mandato dos seus membros;Exclusão em razão do item ser atendido pelos Artigos 11 até 24, do Estatuto."
Art. 11 - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da FUNDAÇÃO .	Art. 9º - Ao Conselho Deliberativo cabe a organização geral da entidade e a fixação das diretrizes para a realização dos objetivos da FUNDAÇÃO.	Renumeração do artigo.
Art. 12 - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução ou reeleição.	Art. 10 - O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução ou reclaição.	Renumeração do artigo.
Art. 13 - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:	Art. 11 - A escolha dos membros do Conselho Deliberativo se dará da seguinte forma:	Renumeração do artigo.
Art. 14 - Compete ao Conselho Deliberativo:	Art. 12- Compete ao Conselho Deliberativo:	Renumeração do artigo.
Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAÇÃO , competindo-lhe zelar pela regularidade de sua gestão econômico-financeira e atuarial.		Renumeração do artigo.



De	Para	Justificativa
	respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução ou reeleição.	Renumeração do artigo.
Art. 17 - A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:	Art. 15 - A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará da seguinte forma:	Renumeração do artigo.
Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:	Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:	Renumeração do artigo.
	e de direção geral da FUNDAÇÃO , cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos	Renumeração do artigo.
Art. 20 - A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais denominados Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos	Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) Diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais denominados Diretor de Seguridade e Diretor de Investimentos	Renumeração do artigo.
Art. 21 - Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução.	Art. 19 - Os Diretores têm mandato de 03 (três) anos, com término sempre no mês de março, admitida a recondução.	Renumeração do artigo.
Art. 22 - O preenchimento de eventual vaga de membro da Diretoria Executiva, ocorrida antes do término do mandato, deverá ser efetivado no prazo de até 60 (sessenta) dias da vacância.	Evacutiva acorrida antes de términe de mandate deverá con	



De	Para	Justificativa
Art. 23 - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO deve estabelecer a forma de exercício temporário das funções na Diretoria Executiva nos casos de destituição, de impedimento ou de afastamento de cada titular.	=	Recomendação feita pelo Despacho PREVIC Processo nº 44011.004230/2021-27 Art. 23 - o estatuto deverá dispor sobre o mandato dos membros dos órgãos de governança da entidade, nos termos do art. 2º, V, da Resolução CGPC nº 40/2021, inclusive quanto às situações excepcionais de exercício temporário de suas funções nos casos de destituição, de impedimento ou de afastamento de cada titular, restando a instrumento auxiliar o detalhamento do regramento geral que deve estar disposto no estatuto. "Resolução CGPC nº 40, de 30 de março de 2021 Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor sobre: V - estrutura organizacional - órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros."
	Art. 22 - Caberá ao Conselho Deliberativo nomear, no prazo máximo de 30 dias, o novo Diretor Presidente. Art. 23 - No caso de vacância do cargo de um dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto para homologação pelo Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após este período, caberá ao Conselho definir quem irá ocupar o cargo interinamente. Enquanto não houver indicação do interino pelo Conselho Deliberativo, o Diretor Presidente acumulará o cargo do Diretor vacante. Art. 24 - Nos casos de impedimento ou afastamento temporário do Diretor Presidente, assume interinamente o cargo o Diretor de Seguridade. Quando ocorrer o impedimento ou afastamento temporário de um dos demais Diretores, estes poderão ser substituídos interinamente por um dos responsáveis das unidades organizacionais sob sua responsabilidade, por eles previamente designados ou por outro membro da Diretoria Executiva.	
	Parágrafo único - consideram-se situações de impedimento ou afastamento temporário viagens ou férias. Art. 25 - Caso a previsão de exercício temporário das funções da Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.	



De	Para	Justificativa
Parágrafo Único - Caso a previsão de exercício temporário das funções na Diretoria Executiva ultrapasse 30 (trinta) dias, a forma de seu exercício será estabelecida pelo Conselho Deliberativo.	EXCLUÍDO	Atendido pelo novo Art. 25.
Art. 24 - Compete à Diretoria Executiva:	Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:	Renumeração do artigo.
I - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias contidas no Art.14 deste Estatuto;	I - submeter ao Conselho Deliberativo as matérias contidas no Art. 12 deste Estatuto;	Renumeração do artigo.
Art. 25 - Compete ao Diretor Presidente:	Art. 27 - Compete ao Diretor Presidente:	Renumeração do artigo.
Art. 26 - Compete ao Diretor de Seguridade:	Art. 28 - Compete ao Diretor de Seguridade:	Renumeração do artigo.
Art. 27 - Compete ao Diretor de Investimentos:	Art. 29 - Compete ao Diretor de Investimentos:	Renumeração do artigo.
Art. 28 - Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos, no	Art. 30 - Caberá a interposição de recurso dos atos administrativos,	
prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos seguintes	no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência formal, nos	
casos:	seguintes casos:	
Art. 29 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.	Art. 31 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.	Renumeração do artigo.
Art. 30 - É vedada à FUNDAÇÃO a realização de quaisquer operações	Art. 32 - É vedada à FUNDAÇÃO a realização de quaisquer operações	Renumeração do artigo.
comerciais e financeiras:	comerciais e financeiras:	
Art. 31 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do	Art. 33 - Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial	
ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.	do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.	Renumeração do artigo.